PROCESSO TC	**:** 007279/2017
ORIGEM	**:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO	**:** 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADAS	**:** Sandra Dantas dos Santos
	: Luana Dantas Reis
	: Gardênia Dantas Reis
PROCURADOR	**:** José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1091/2022
RELATOR	**:** Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 36.281 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão previdenciária e de revisão a Sandra Dantas dos Santos, companheira, Gardênia Dantas Reis e Luana Dantas Reis, filhas menores, beneficiárias do ex-segurado Geraldo Pereira dos Reis. Revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 13/9/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade dos atos de concessão de pensão previdenciária e de revisão do benefício a Sandra Dantas dos Santos, CPF nº 026.062.355-50, Gardênia Dantas Reis, CPF nº 073.292.485-50 e Luana Dantas Reis, CPF 073.292.525-81, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **27 de setembro de 2022.**

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

CC Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/09/2022 11:58:46
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 22/09/2022 11:30:46
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/09/2022 09:03:54

RELATÓRIO

O presente Processo TC 007279/2017 refere-se à concessão de pensão previdenciária, com revisão do benefício, a Sandra Dantas dos Santos, CPF nº 026.062.355-50, Gardênia Dantas Reis, CPF nº 073.292.485-50 e Luana Dantas Reis, CPF 073.292.525-81, companheira e filhas menores, respectivamente, do Sr. Geraldo Pereira dos Reis, CPF nº 463.521.555-53, oficial da Polícia Militar do Estado de Sergipe, falecido em 11.1.2013 (fl. 5).

Foram apensados a estes autos, os processos TC 007688/2017 e TC 007750/2017, de revisão da pensão previdenciária ora analisada.

O benefício de pensão e sua revisão foram concedidos pelo Sergipe Previdência, por meio de Portarias (fls. 29 e 93), publicadas no Diário Oficial do Estado (fls. 31 e 94).

A analista da Coordenadoria Jurídica, em parecer (fls. 43/44), aduziu que as beneficiárias fazem jus à pensão, no valor total de R$ 5.278,84, na forma do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação da EC nº 41/2003, com reajuste pelo regime da revisão anual e termo inicial de pagamento correspondente à data do óbito, consoante dispõe o art. 50, I, da LCE 113/2005. O então Coordenador Jurídico, em despacho motivado (fl. 45), ratificou o parecer.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 48/49), opinou pela legalidade e registro dos atos de pensão previdenciária e de revisão do benefício em favor das beneficiárias, devendo ser observado o regime da revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/09/2022 11:53:52
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 22/09/2022 11:30:46
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/09/2022 09:03:54

VOTO

A Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* de Contas opinaram pela legalidade e registro dos atos de concessão da pensão e de revisão do benefício, uma vez que foram obedecidos os mandamentos legais aplicáveis à espécie, devendo ser observado o regime da revisão anual.

Como se depreende dos autos, a nova graduação do ex-segurado ao posto de 2º Sargento se deu *post-mortem,* através de Decreto Governamental (fl. 101), embasado no art. 3º, §3º, III, do Decreto nº 3.974/78, tendo seu efeito retroativo à data do óbito, fazendo jus à revisão do benefício inicialmente concedido, a fim de adequar o valor à nova graduação.

Assim, ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade e registro dos atos de concessão de pensão previdenciária e de revisão do benefício a Sandra Dantas dos Santos, Gardênia Dantas Reis e Luana Dantas Reis, respectivamente, companheira e filhas menores do ex-segurado Geraldo Pereira dos Reis, no valor total de R$ 5.278,84, observando o regime da revisão anual.

Isso posto**, DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **13/9/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAIS**, para fins de registro, os atos de concessão de pensão previdenciária e de revisão do benefício a Sandra Dantas dos Santos, CPF nº 026.062.355-50, Gardênia Dantas Reis, CPF nº 073.292.485-50 e Luana Dantas Reis, CPF 073.292.525-81, respectivamente, companheira e filhas menores do ex-segurado Geraldo Pereira dos

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/09/2022 10:53:46
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 22/09/2022 11:30:46
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/09/2022 09:03:54

Reis, CPF nº 463.521.555-53, no valor de R$ 5.278,84, rateado conforme discriminação abaixo, observando o regime da revisão anual.

(R$ 5.316,99 – R$ 5.189,82) * 0,70 + R$ 5.189,82 = R$ 5.278,84				
NOME	**Qualidade**	**%**	**Valor**	**Data de Início**
Luana Dantas Reis	Filha menor	25	**R$ 1.319,71**	11.1.2013
Gardênia Dantas Reis	Filha menor	25	**R$ 1.319,71**	11.1.2013
Sandra Dantas dos Santos	Companheira	50	**R$ 2.639,42**	11.1.2013

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/09/2022 10:54:08
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 22/09/2022 11:30:46
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/09/2022 09:03:54